



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 4558, de 14 de janeiro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 EM DIFERENTES ÁREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 64 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de nº 6, de 2020 que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 4.260, de 17/03/2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública no município de Marilândia/ES, decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 4.286, de 07/04/2020, o qual decretou estado calamidade pública no município de Marilândia/ES, decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.626-R, de 12/04/2020, o qual dispõe de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19/04/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a metodologia utilizada pelo Governo do Estado do Espírito Santo na Portaria n.º 130-R de 04 de julho de 2020, que autorizou os municípios com até 70 mil habitantes a realizarem atos administrativos fixando horário de atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que o Município se enquadra na regra estabelecida no §1º A, da Portaria nº 130-R de 04 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 100-R de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, foi elaborada a partir da realidade urbana da Região Metropolitana da grande Vitória, em especial para mitigar os efeitos negativos da superlotação em transportes públicos, hipótese totalmente diversa da cidade de Marilândia, que sequer detém de transporte público coletivo dada sua densidade demográfica e populacional; Considerando que aproximadamente 50% da população não reside no centro urbano (Sede do Município);

CONSIDERANDO a reunião realizada em 09/07/2020, com o Centro de Operação Especial a Saúde – COES, que tratou das condições de funcionamento de comércio devido à elevação para Risco Alto no Município de Marilândia;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal n.º 38, estabelecendo que o município é competente para fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais; Considerando o julgamento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.060, que fixou a compreensão do novo federalismo brasileiro, ampliando o feixe de competências legislativas e materiais atribuíveis aos estados e aos municípios, desfazendo a tendência centralizadora do federalismo centripeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO o julgamento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341 que reconheceu a competência concorrente do município para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO o art. 30, inciso I da Constituição Federal, que reconheceu a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, à luz das características sociais, geográficas e estruturais;

CONSIDERANDO o art. 30, inciso VII, que reconheceu a competência do município para prestar serviços públicos de atendimento à saúde da população, incluindo o estabelecimento de protocolos sanitários próprios;

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II da Constituição Federal, que estabelece competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para cuidar da saúde.

DECRETA:

Art. 01º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais no Município de Marilândia/ES, seguido todas as orientações da organização mundial da saúde e do ministério da saúde.

Parágrafo único. A autorização de funcionamento das atividades comerciais pode ser revista a qualquer tempo, observando a dinâmica das alterações de protocolos da pandemia.

Art. 02º - Continuam suspensas a realização das atividades definidas nos Decretos Estaduais.

Art. 03º - Fica proibido o funcionamento de casas noturnas, boates, cinemas e qualquer aglomeração de pessoas, até ulterior deliberação.

Art. 04º - Fica proibido realização de eventos tais como: música ao vivo, eventos esportivos e similares.

Art. 05º - Fica proibido aglomeração em espaços públicos.

Art. 06º - Fica proibido a transição e permanência em espaços públicos e privados sem o uso de máscara, sujeito a notificação.

Art. 07º - A volta as aulas do ano de 2021, ocorrerá conforme os decretos estaduais e seguindo todos os protocolos de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes como a organização mundial da a saúde e do ministério da saúde.

Art. 08º - As empresas que operam com transporte de passageiros deverão dar continuidade a seus serviços, devendo observar as regras da Vigilância Sanitária, como circulação com janelas abertas, número reduzido de passageiros, com no máximo 50% (cinquenta por cento) da lotação e medidas de higienização.

Art. 09º - Deverão ser observadas as normais abaixo para atendimento dos protocolos sanitários e administrativo de segurança para a pandemia da COVID-19, sendo de responsabilidade do cidadão e dos estabelecimentos o cumprimento nas normas no Município de Marilândia:

I – dos cidadãos:

- a)** ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b)** higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos in natura;
- c)** limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d)** evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- e)** usar máscara para circulação em todo o território do Município; e
- f)** não promover e não participar de atividades de qualquer natureza, em locais públicos ou privados, incluindo a residência, que possam aglomerar pessoas ou que possam contrariar as orientações de isolamento social da Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado do Espírito Santo e do Município de Marilândia.

II - das comunidades e famílias:

- a)** não realizar encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b)** aumentar o período de permanência em casa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas;
- d) evitar que membros do grupo familiar menores de 12 (doze) anos e de pessoas acima de 60 (sessenta) anos circulem pela cidade e frequentem estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.
- e) não realizar e não participar de eventos festivos de qualquer natureza;
- f) não realizar ou participar de festas, churrascos ou quaisquer outros encontros que possam gerar aglutinação de pessoas, inclusive os eventos familiares ou eventos de amigos;
- g) não frequentar bens públicos de uso comum, dentre os quais se destacam as unidades/parques municipais e as praças públicas, para práticas desportivas ou quaisquer outras atividades de lazer.

III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
- d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 10° - As deliberações do Comitê Intersetorial, bem como deste Decreto, não afasta a autonomia do Chefe do Poder Executivo Municipal e poderão ser revistas de acordo com o cenário Epidemiológico Estadual e Municipal.

Art. 11° - As disposições do presente Decreto serão objeto de fiscalização rigorosa pela Vigilância Sanitária Municipal e Defesa Civil.

Art. 12° - Em casos omissos, deverão ser reportadas as normas editadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo em Decretos e Portarias.

Art. 13° - Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, poderá ensejar nas penalidades previstas em Lei, especialmente o Artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 14° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, revogando em especial o Decreto nº 4351, de 10 de julho de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 14 de janeiro de 2021.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 14/01/2021.

Cristina Caldera Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 14/01/2021 SERVIDOR
--

José Luiz Brandão
Técnico Legislativo

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 14/01/2021

Alessandro Camata
SERVIDOR

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001